



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 874/2021/GAB-GM/MAPA

Brasília, 23 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
Terceiro-Secretário no exercício da Primeira Secretaria  
Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela - Gabinete 12  
70165-900 - Brasília/DF  
[sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br](mailto:sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.824/2020 - Ofício nº 416 (SF).**

Senhor Terceiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta ao Requerimento de Informação transmitido a este Ministério por meio do Ofício nº 416 (SF), de 9 de julho de 2021:

- **Requerimento de Informação nº 1.824/2020**, de autoria do Senador Paulo Rocha, que requer sejam prestadas informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia.

Resposta: A demanda foi submetida à análise do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, órgãos desta Pasta, cujas manifestações constam, respectivamente, do Ofício nº 46093/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e do Ofício nº 451/2021/COGAB/GAB/DG/SFB e anexos.

Sendo essas as respostas a encaminhar, coloco as equipes técnicas desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS  
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - Ofício nº 46093/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (16278659).

Serviço Florestal Brasileiro - SFB:

- I - Despacho - SFB (16313228);
- II - Nota Informativa nº 4/2021/CGSI/DRA/SFB (16313393); e
- III - Ofício nº 451/2021/COGAB/GAB/DG/SFB (16313445).



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em 23/07/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16310826** e o código CRC **0A23082E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - 70043-900 - Brasília/DF – Telefone: (61) 3218-2800

Referência: Processo nº 21000.053327/2021-97

SEI nº 16310826

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Serviço Florestal Brasileiro

Diretoria-Geral

Gabinete do Diretor-Geral

Coordenação de apoio ao Gabinete do Diretor-Geral

OFÍCIO Nº 451/2021/COGAB/GAB/DG/SFB

Brasília, 22 de julho de 2021.

Ao Senhor

**EDIMILSON ALVES**

Chefe de Assessoria Especial

Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, 8º andar, Sala 847

**70.043-900 – Brasília/DF****Assunto: Requerimento de Informação nº 1.824/2020.***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02209.000891/2021-26.

Senhor Chefe de Assessoria Especial,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 458/2021/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI 0188974) retro, que encaminha o Ofício nº 416 (SF) (0188967), no qual o Senador Rogério Carvalho, Terceiro-Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, transmite cópia do **Requerimento de Informação nº 1.824/2020**, de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia, restituo os presentes autos contendo manifestação, em forma de Despacho, da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento, e a Nota Informativa nº 4/2021/CGSI/DRA/SFB, elaborada pela Diretoria de Regularização Ambiental.

Após uma avaliação minuciosa do Requerimento de Informação apresentado, verifica-se que todas as questões formuladas referem-se à ações de comando, controle e repressão à ilícitos fundiários e, eventualmente, ambientais praticados por invasores de terras de dominialidade pública. Desta feita, entende-se que o Serviço Florestal Brasileiro não é competente para firmar posicionamento sobre o tema. No entanto, visando contribuir com eventual manifestação desta Pasta no bojo de suas atribuições, apresentamos respostas às perguntas formuladas no requerimento, tendo como referência a política de concessão florestal, dentro do âmbito das competências da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento.

Respeitosamente,

**JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO**

Diretor-Geral Adjunto

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- Anexos:
- I - Nota Informativa nº 4/2021/CGSI/DRA/SFB (SEI 0189475)
  - II - Despacho da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento (SEI 0189469)



Documento assinado eletronicamente por **João Crescêncio Aragão Marinho, Diretor-Geral Adjunto**, em 22/07/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0189737** e o código CRC **39695E5F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02209.000891/2021-26

SEI nº 0189737

SCEN Trecho 2, Diretoria-Geral, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900 Telefone: (61) 2028 7149



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Esplanada dos Ministérios Bloco “D” - Edifício Sede, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900  
Telefone:

### NOTA INFORMATIVA Nº 4/2021/CGSI/DRA/SFB

#### PROCESSO Nº 02209.000891/2021-26

#### INTERESSADO: DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, ASPAR/GAB-GM/MAPA

##### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 416 do Senado Federal (SEI nº 0188967), de 9 de julho de 2021, em que o Senador Rogério Carvalho, Terceiro Secretário, no Exercício da Primeira-Secretaria, apresenta o Requerimento de Informação nº 1824/2020, para manifestação desta Pasta, de autoria do Senador Paulo Rocha (PT/PA), solicitando informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia.

##### 2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, vimos caracterizar o marco legal que estabelece e disciplina as competências do Serviço Florestal Brasileiro:

2.1.1. A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; **institui (*grifo nosso*)**, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. A referida Lei estabelece:

"Art. 54. Fica criado, na estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

Art. 55. O SFB atua exclusivamente na gestão das florestas públicas e tem por competência (*grifo nosso*):

I - exercer a função de órgão gestor prevista no art. 53 desta Lei, no âmbito federal, bem como de órgão gestor do FNDF;

II - apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;

III - estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

IV - promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;

V - propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

VI - criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

VII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, exercendo as seguintes funções:

- a) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;
- b) adotar as providências necessárias para interligar os cadastros estaduais e municipais ao Cadastro Nacional;
- VIII - apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais e municipais."

2.1.2. Em 18 de junho de 2019, a Medida Provisória MPV 870, de 1 de janeiro de 2019, foi convertida na Lei nº 13.844, a qual estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; alterou as Leis nºs 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revogou dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. A Lei nº 13.844/2019, estabeleceu:

"Art. 22. Integram a estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - o Conselho Nacional de Política Agrícola;
- II - o Conselho Deliberativo da Política do Café;
- III - a Comissão Especial de Recursos;
- IV - a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- V - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- VI - o Serviço Florestal Brasileiro (*grifo nosso*);**
- VII - a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;
- VIII - o Instituto Nacional de Meteorologia;
- IX - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- X - até 6 (seis) Secretarias."

2.1.3. O Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e detalhou as competências dos diversos órgãos que integram o MAPA. De acordo com o disciplinamento contido no Decreto nº 10.253/2020, as competências do Serviço Florestal Brasileiro foram estabelecidas conforme a seguir:

"Art. 48. **Ao Serviço Florestal Brasileiro compete (*grifo nosso*):**

- I - exercer a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal;
- II - gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, instituído pela Lei nº 11.284, de 2006;
- III - apoiar a criação e a gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais;
- IV - estimular a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;
- V - apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;
- VI - apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;
- VII - apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;
- VIII - desenvolver e propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;
- IX - fomentar e gerir as concessões florestais em áreas públicas destinadas às concessões florestais;
- X - apoiar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;
- XI - gerir o Sistema Nacional de Informações Florestais, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

XII - desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;

XIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União e desenvolver soluções para integrar os cadastros estaduais, distritais e municipais ao referido Cadastro Nacional;

XIV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;

XV - coordenar, em âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural e prestar apoio técnico a sua implementação nos entes federativos;

XVI - prestar apoio técnico à implementação dos Programas de Regularização Ambiental nos entes federativos;

XVII - coordenar a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;

XVIII - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental;

XIX - desenvolver, implantar, disponibilizar, gerir e coordenar o sistema único de controle das Cotas de Reserva Ambiental;

XX - apoiar ações para implementação de mecanismos de Programas de Pagamento por Serviços Ambientais, em seu âmbito de competência;

XXI - apoiar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas, instituído pelo Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000;

XXII - apoiar, em seu âmbito de competência, a regulamentação e a implementação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e das demais normas correlatas;

XXIII - apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e internacionais, em seu âmbito de competência;

XXIV - arrecadar, distribuir, cobrar os créditos decorrentes da arrecadação e aplicar receitas auferidas por meio:

- a) dos serviços referentes à administração, ao gerenciamento e à emissão da Cota de Reserva Ambiental;
- b) da concessão florestal de áreas de domínio da União, nos termos do disposto na Lei nº 11.284, de 2006;
- c) dos serviços referentes à venda de impressos e de publicações, dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais e da disponibilização de acesso a dados e informações sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro;
- d) dos recursos auferidos a partir da concessão florestal sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro; e
- e) dos serviços referentes à disponibilização de dados para a consulta no Cadastro Ambiental Rural no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

XXV - integrar e harmonizar, no âmbito da plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no Cadastro Ambiental Rural e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais; e

XXVI - aprovar seu regimento interno."

"Art. 51. À Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal compete:

- I - fomentar atividades de base florestal sustentável;
- II - apoiar os entes federativos e monitorar a implementação do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental, previstos na Lei nº 12.651, de 2012, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de implementação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, especialmente em relação aos atos decorrentes da sua implementação;
- IV - monitorar o funcionamento e a integração, em âmbito nacional, dos dados do Cadastro Ambiental Rural, da Cota de Reserva Ambiental e do Programa de Regularização Ambiental;
- V - manter o Cadastro Nacional de Florestas Públicas;
- VI - monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, instituído pela Lei nº 11.284, de 2006; e
- VII - identificar áreas de florestas públicas não destinadas que sejam de interesse do Serviço Florestal Brasileiro."

2.1.4. Em 29 de março de 2021, o Decreto nº 10.662, por sua vez, alterou o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e, especificamente, revisou as competências da atual Diretoria de Regularização Ambiental, do Serviço Florestal Brasileiro:

"Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

"Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

h) .....

.....

2. Diretoria de Desenvolvimento Florestal; e

3. **Diretoria de Regularização Ambiental (*grifo nosso*)**;

....."

"Art. 48. .....

.....

XXV - integrar e harmonizar, no âmbito da plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no Cadastro Ambiental Rural e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais;

XXVI - apoiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas de que trata o Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014; e

XXVII - coordenar a elaboração do Programa de Regularização Ambiental, a ser instituído pela União, conforme previsto na Lei nº 12.651, de 2012."

"Art. 51. À Diretoria de Regularização Ambiental compete (*grifo nosso*):

I - coordenar e supervisionar as atividades de implementação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, especialmente em relação aos atos decorrentes da sua implementação;

II - apoiar os entes federativos e monitorar a implementação do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental, previstos na Lei nº 12.651, de 2012, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro; e

III - monitorar o funcionamento e a integração, em âmbito nacional, dos dados do Cadastro Ambiental Rural, da Cota de Reserva Ambiental e do Programa de Regularização Ambiental."

2.2. Na sequencia, fazemos referência ao Requerimento de Informação nº 1824/2020 do Senado Federal, que demanda respostas do MAPA aos seguintes questionamentos:

2.2.1. "Qual a estrutura, incluindo órgãos e pessoal, que dispõe o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para **fiscalizar a ocupação ilegal (*grifo nosso*)** nas áreas rurais da Amazônia?"

2.2.2. "V. Ex<sup>a</sup> considera essa estrutura adequada para **fiscalizar e reprimir a ocupação ilegal (*grifo nosso*)** nas áreas rurais da Amazônia?"

2.2.3. "Há estudos que indicam que o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica tem por principal causa a grilagem de terras, sobretudo em áreas não ainda destinadas. Nesses casos, essas terras permaneceriam numa espécie de limbo no que concerne à indefinição sobre a alocação de seu uso, de maneira que ficaria difícil definir um gestor para responder pelas invasões de que se aproveitariam grileiros com o fito de desmatá-las e depois transmitirem onerosamente a sua posse, lucrando com a devastação florestal sem que, ao que tudo indica, o Poder Público tomasse as devidas providências ao seu alcance. V. Ex<sup>a</sup> seria capaz de esclarecer qual a estratégia do MAPA para **coibir esse tipo de prática (*grifo nosso*)?**"

2.2.4. "Que medidas o MAPA vem tomado para **estabelecer a destinação de áreas rurais (*grifo nosso*)** na Amazônia e **possibilitar o fim da grilagem de terras (*grifo nosso*)** nessas áreas?"

2.2.5. "O Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, em audiência realizada no Senado Federal em julho de 2020, estimou uma quantidade aproximada de 1.500 grileiros e garimpeiros ilegais hoje dentro de terras tradicionalmente ocupadas por índios Yanomamis, e afirmou que o Governo estaria estudando uma operação para a retirada desses invasores das terras indígenas. Qual a participação do MAPA nessa operação? Qual a **estratégia de retirada desses invasores (grifo nosso)**? Há uma data prevista para o início e a conclusão dessa operação?"

2.3. Após uma avaliação minuciosa do Requerimento de Informação apresentado pelo ilustre Senador Paulo Rocha, verifica-se que todas as questões formuladas referem-se à ações de comando, controle e repressão à ilícitos fundiários e, eventualmente, ambientais praticados por invasores de terras de dominialidade pública.

2.4. Haja vista as competências do SFB, consignadas no marco legal anteriormente destacado, avalia-se que este SFB não é competente para firmar posicionamento e, consequentemente, subsidiar as devidas respostas contidas no Requerimento de Informação nº 1824/2020 do Senado Federal.

### 3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

3.1. Ofício nº 416 do Senado Federal (SEI nº 0188967).

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Em razão do teor do Requerimento de Informação nº 1824/2020 do Senado Federal não guardar relação direta com as competências deste Serviço Florestal Brasileiro, recomendamos o retorno dos autos ao Gabinete da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

4.2. Submeto a presente Nota Informativa à consideração do Senhor Diretor de Regularização Ambiental - DRA.

Atenciosamente,

**MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES**  
Coordenador-Geral de Gestão do SICAR

De acordo.

Ao Gabinete do Diretor-Geral do SFB, para apreciação e demais providências.

Atenciosamente,

**JOÃO FRANCISCO ADRIEN FERNANDES**  
Diretor da DRA



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Alves, Coordenador-Geral de Gestão do SICAR**, em 21/07/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco Adrien Fernandes, Diretor de Regularização Ambiental**, em 21/07/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0189475** e o código CRC **FD8C6DD2**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900

<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 46093/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 21 de julho de 2021.

À Assessoria Parlamentar do MAPA  
Gabinete - Assessoria Parlamentar  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816.  
70.043-900 – Brasília/DF

**Assunto:** Requerimento nº 1824, de 2020.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.053327/2021-97.

Senhora Assessora,

1. Em atendimento ao contido no OFÍCIO Nº 418/2021/ASPAR/AERIN/MAPA que transmitiu cópia do Requerimento nº 1824/2020 (9441575), de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que requer que sejam prestadas, pela Exma,Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia, vimos informar:

1.1. **Qual a estrutura, incluindo órgãos e pessoal, que dispõe o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para fiscalizar a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?**

De acordo com Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança", esta Autarquia tem como natureza e competência:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem sede em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Incra tem suas competências estabelecidas na legislação agrária, em especial as que se referem à realização do ordenamento, à regularização da estrutura fundiária e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização.

Portanto, esta Autarquia não detém a competência de promover a fiscalização da ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia. Entretanto, atuando no ordenamento, regularização da estrutura fundiária, execução da reforma agrária e da colonização o INCRA atua na promoção da Regularização Fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do próprio instituto, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, conforme determina o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

Enquanto Gestor do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – SNCR, esta Autarquia tem sua base mais de 6,8 milhões de cadastros. Já o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, desenvolvido para a gestão da informação fundiária no meio rural permitindo a certificação do georreferenciamento dos limites das propriedades possui em seu banco de dados 742.557 parcelas certificadas, 339,59 milhões de hectares. No âmbito da Reforma Agrária o Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, gerencia todo o processo de reforma agrária, distribuídos em 9.429 Projetos de Assentamentos que perfazem 87,57 milhões de hectares, onde foram assentadas 967 mil famílias.

Com as informações disponíveis em suas bases de dados, aliadas ao trabalho ao longo dos últimos dois anos a autarquia reestruturou sua área de Tecnologia da Informação tanto do ponto de vista do desenvolvimento de soluções tecnológicas, quanto da renovação da infraestrutura do parque tecnológico associado. Esse processo se traduz na construção e implementação do Plano Digital do INCRA para promover a automatização e a desburocratização dos processos de negócios, trazendo confiabilidade e conformidade com a legislação, oferecendo serviços integrados em meio digital para os cidadãos com a finalidade de prestar um serviço público mais simples, ágil, inteligente, desburocratizado e com foco no cidadão.

No ultimo ano, participando ativamente do Grupo Gestor instituído pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal - CNAL, através de cooperação interagências, o INCRA teve acesso a dados e análises, promovendo o cruzamento de bases de dados geoespaciais, sobre as regiões apontadas como de alta prioridade para o combate de ilícitos ambientais e à identificação de indícios de grilagem. Assim, o INCRA tem atuado sob à ótica da Inteligência territorial em apoio às ações de inteligência do CNAL e esse trabalho tem apoiado o trabalho de fiscalização da ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia, realizado por outras instituições que detêm essa competência.

**1.2. V. Exa. Considera essa estrutura adequada para fiscalizar e reprimir a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?**

Para fiscalizar e reprimir a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia, não cabe a esta Autarquia avaliar se é adequada a estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**1.3. Há estudos que indicam que o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica tem por principal causa a grilagem de terras, sobretudo em áreas ainda não destinadas. Nesses casos, essas terras permaneceriam numa espécie de limbo no que concerne à indefinição sobre a alocação de seu uso, de maneira que ficaria difícil definir um gestor para responder pelas invasões de que se aproveitariam grileiros com o fito de desmata-las e depois transmitirem onerosamente a sua posse, lucrando com a devastação florestal sem que, ao que tudo indica, o Poder Público, tomasse as devidas providencias ao seu alcance. V.Exa seria capaz de esclarecer qual estratégia do MAPA para coibir esse tipo de prática?**

O Grupo Gestor instituído pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal - CNAL, é o ambiente onde as instituições apresentam seus planejamentos de operações de combate ao desmatamento e crimes associados e compartilham suas necessidades e possibilidades de apoio mútuo. Até o momento as operações se concentraram em Unidades de Conservação e Terras Indígenas, conduzidas respectivamente pelo ICMBio e Funai contando com apoio dos órgãos de inteligência e das forças de segurança sob coordenação da Vice Presidência da República e Ministério da Defesa - MD.

O ambiente de cooperação Interagências oferecido pelo Grupo Gestor permitiu ao INCRA o acesso aos dados e análises sobre as regiões apontadas como de alta prioridade para o combate ao desmatamento ilegal. Nesse contexto destaca-se o CENSIPAM como um importante parceiro. As análises do desmatamento geradas pelo CENSIPAM foram cruzadas com a base de dados geoespaciais do INCRA resultando em análises do território que visam identificar indícios de grilagem.

Cabe destacar, que no âmbito do CNAL, também foi instituído o Grupo de Inteligência Ambiental - GIA, coordenado pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, com a participação de membros do Sistema Brasileiro de Inteligência e outros órgãos. O GIA apoia desde a formulação de estratégias afeitas ao tema ambiental até o apoio tático e operacional às ações em campo. Neste

contexto o INCRA tem atuado sob à ótica da Inteligência territorial em apoio às ações de inteligência do CNAL.

Os primeiros relatórios de monitoramento das áreas não destinadas em glebas públicas federais já foram gerados pelo INCRA fornecendo subsídios o planejamento de operações pela Polícia Federal com apoio da ABIN e CENSIPAM e VPR. A expectativa é que em breve operações de combate a grilagem em glebas públicas federais sejam realizadas no âmbito do CNAL.

**1.4. Que medidas o MAPA vem tomado para estabelecer a destinação de áreas rurais na Amazônia e possibilitar o fim da grilagem de terras nessas áreas?**

O Decreto nº 10.592 de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, em seu art. 11 institui a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais. A destinação de áreas rurais na Amazônia é efetuada por meio da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais que está sob a coordenação da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF.

Assim, tanto o INCRA como a SEAF, integrantes do MAPA, trabalham em conjunto com os demais integrantes da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais para possibilitar destinação de áreas rurais na Amazônia e vem continuamente investindo em tecnologia, atualização da legislação e normatização do processo de regularização fundiária e destinação das áreas públicas rurais na Amazônia.

**1.5. O Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, em audiência realizada no Senado Federal em julho de 2020, estimou uma quantidade aproximada de 1.500 grileiros e garimpeiros ilegais hoje dentro de terras tradicionalmente ocupadas por índios Yanomamis e afirmou que o governo estaria estudando uma operação para a retirada desses invasores das terras indígenas. Qual a participação do MAPA nessa operação? Qual a retirada desses invasores? Há uma data prevista para o início e a conclusão dessa operação?**

O INCRA não possui competência para atuar em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. O trabalho em Terras Indígenas é conduzido, no âmbito do CNAL, pelo ICMBio e Funai contando com apoio dos órgãos de inteligência e das forças de segurança sob coordenação da Vice Presidência da República e Ministério da Defesa - MD.

**2. São as informações prestadas, mantendo-se esta Autarquia à disposição dessa Assessoria Parlamentar.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 21/07/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9531199** e o código CRC **FBF9D39A**.